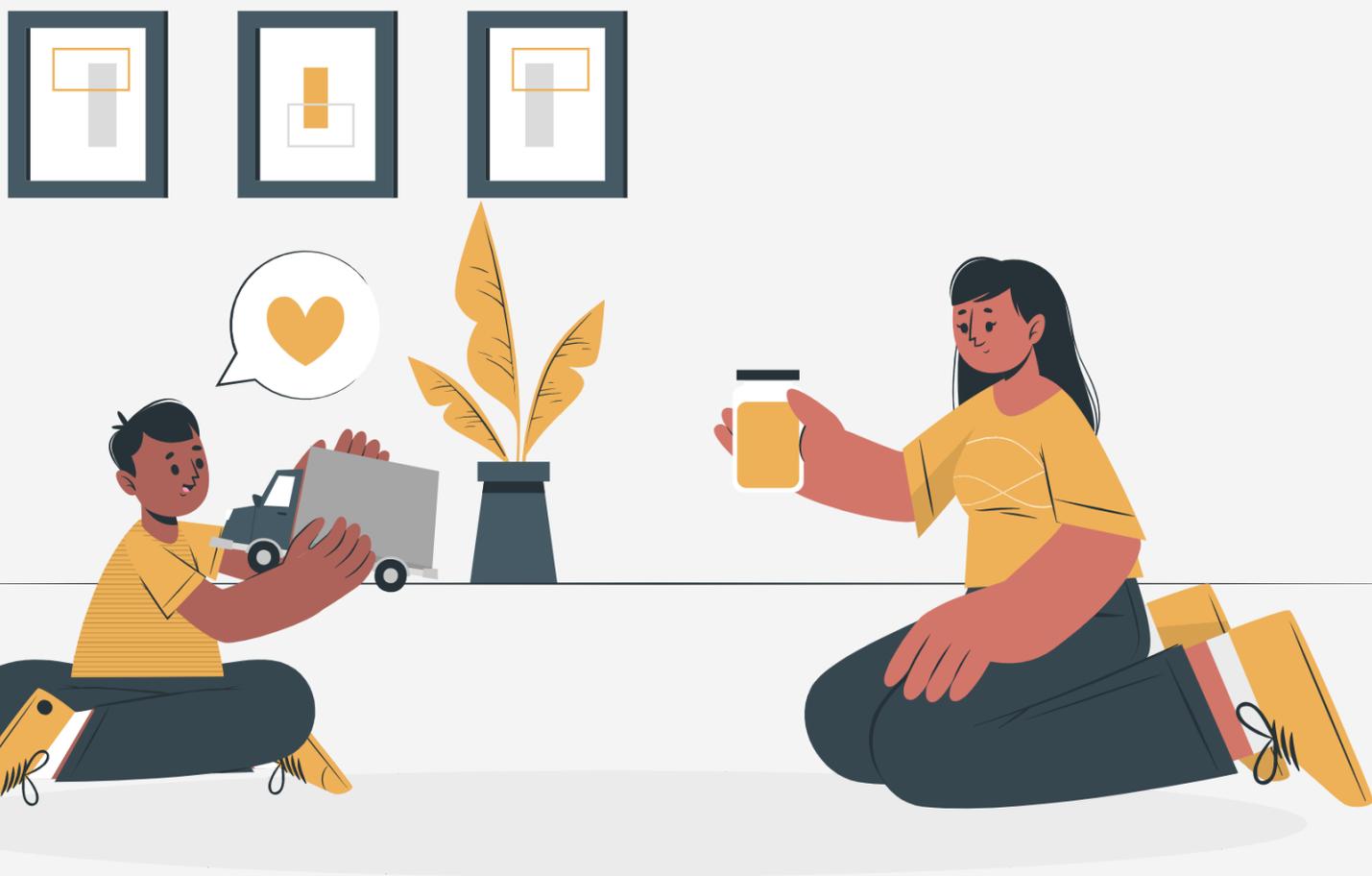


PERGUNTAS E RESPOSTAS

ESCUTA ESPECIALIZADA

Orientações sobre os Parâmetros do SUAS no atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e sobre a Lei 13.431/17



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

EXPEDIENTE

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Básica

Elder Carlos Gabrich Junior

Diretora de Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Soraia Vanessa Silva Cruz

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade

Isabelle Colares Ali Ganem

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade

Tatiane Patricia dos Reis Sanção

FICHA TÉCNICA

Supervisão

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/Subas/Sedese

Elaboração

Henrique Araújo Pacheco - DPSMC/Subas/Sedese

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/Subas/Sedese

Paula Cristina Vieira - DPSMC/Subas/Sedese

Contribuições

Maria Isabel Gomes de Oliveira - DPSAC/Subas/Sedese

Kenya Vilhena Prímola - DPSAC/Subas/Sedese

Tatiane Patricia dos Reis Sanção - DPSAC/Subas/Sedese

Eliane Quaresma Caldeira de Araújo - CEPCAD/Subdh/Sedese

Maria Helena Almeida - CEPCAD/Subdh/Sedese

Renata dos Santos Vieira - CEPCAD/Subdh/Sedese

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha - DEP/SVC/Subas/Sedese

Governo do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte

CEP: 31630.900

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

www.social.mg.gov.br

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PSB - Proteção Social Básica

PSE - Proteção Social Especial

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUBAS - Subsecretaria Estadual de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que ocorre em todo o mundo e está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, atinge milhares de meninos e meninas cotidianamente – muitas vezes de forma silenciosa –, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual. Quando uma criança vive uma situação de violência, o seu desenvolvimento fica comprometido. Seja ela vítima ou testemunha de atos violentos, contra si, contra sua família, ou na própria comunidade, os efeitos negativos sobre a sua formação são inevitáveis.

De acordo com o Relatório do Disque 100, em 2019 foram registradas 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes (14% superior em relação a 2018). As principais violações sofridas por esse grupo, em escalada decrescente foram: negligência, violência psicológica, física, sexual, institucional, e exploração do trabalho. Tendo em vista os dados apresentados, cabe destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, estabelece que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Sendo assim, para que essa proteção ocorra, é fundamental a articulação entre os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos-SGD, a fim de estabelecer as responsabilidades e competências de cada ator no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Neste sentido, a Lei 13.431/2017 apresenta-se como mais um importante instrumento para garantia dos direitos desse público e sua proteção contra violências. Tal legislação reforça os deveres dos atores do SGD e estabelece orientações para realização da Escuta Especializada e Depoimento Especial como regra para evitar a revitimização.

Desse modo, visto que a Política de Assistência Social integra o SGD e tem como competências legais garantir proteção social a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos (em especial crianças e adolescentes) e com a finalidade de assessorar os municípios no atendimento a esse público, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Sedese), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (Subas), elaborou o presente documento de perguntas e respostas com objetivo de orientar gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social sobre as principais dúvidas relacionadas ao atendimento desse público no âmbito do SUAS, bem como sobre as discussões acerca da escuta especializada prevista na Lei 13.431/17.

Esperamos que este material provoque discussões, reflexões e inovações no sentido de aprimorar a prestação de serviços, e espera-se que seja mais um guia para somar esforços conjuntos no enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, sempre na perspectiva da proteção, direito e responsabilização do Estado na oferta da proteção social de indivíduos e famílias.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



1) Como organizar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para implementação da Lei 13.431/17?

Segundo a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/18, os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos devem trabalhar de forma integrada e coordenada a fim de garantir os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas. Assim, para organizar o SGD, o município deve:

A) Instituir, preferencialmente, no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

B) Definir e pactuar o fluxo de atendimento;

C) Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

D) Estabelecer uma agenda de capacitações periódicas para os atores dos órgãos do SGD, com o objetivo de alcançar todos os profissionais da cidade que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.



2) Qual o papel da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos?

A) O Órgão Gestor da Assistência Social deve apoiar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do seu município, que deve ser instituído, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes;

B) O órgão gestor e os profissionais da rede socioassistencial devem participar de forma ativa na elaboração de fluxos e protocolos intersetoriais;

C) O órgão gestor e os profissionais da rede socioassistencial devem elaborar um fluxo interno e capacitar seus profissionais para implementá-lo e acolher as vítimas e testemunhas;

D) Os profissionais da rede socioassistencial devem participar dos grupos criados para discussão de caso e construção de estratégias de superação da violência sofrida pela criança ou adolescente;

E) O órgão gestor e os profissionais da rede socioassistencial devem manter os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos atualizados sobre medidas e encaminhamentos feitos no atendimento às vítimas ou testemunhas e suas famílias (referência e contrarreferência).



3) Quais são as formas de violência contra criança e adolescente previstas na Lei 13.431/17 e quais suas características?

Segundo Art. 4º, são formas de violência:

I - Violência Física:

Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência Psicológica:

- Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

- Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - Violência Sexual:

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV - Violência Institucional:

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.



4) A Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/18 criam mecanismos para evitar a revitimização. Neste sentido, no que consiste a revitimização?

Segundo o Decreto 9.603, de dezembro de 2018, entende-se por revitimização:

Discurso ou prática **institucional** que submeta crianças e adolescentes a procedimentos **desnecessários, repetitivos, invasivos**, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Para evitar a revitimização, a 13.431/17 estabelece **duas formas distintas** de se realizar o atendimento protetivo de crianças e adolescentes no que tange a escuta e coleta de informações sobre a violência sofrida: a **Escuta Especializada** e o **Depoimento Especial**.



5) Em que consiste o Depoimento Especial e quais são os órgãos responsáveis pela sua execução?

O depoimento especial, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, é o procedimento de oitiva que visa à **produção de provas** para o processo de investigação e responsabilização, realizado, **exclusivamente**, perante **autoridade policial ou judiciária**. O depoimento especial deve ser regido, ainda, por protocolo de oitiva, e ser realizado em **sala adequada e equipada especificamente para este procedimento**.

Você sabia ?

Em julho de 2020 foi lançado o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, a ser aplicado no Depoimento Especial. O documento que detalha de forma didática, mas aprofundada, os estágios a serem preservados para uma entrevista eficaz e protetiva.

Para acessar o protocolo clique no link:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/protocolo_entrevista_cea_vitimas_testemunhas_de_violencia_2020.pdf



6) Em que consiste a Escuta Especializada e quais são os órgãos responsáveis pela sua execução?

De acordo com o Decreto 9.603/18, a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista realizada pelos **órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos**, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

O objetivo é compreender a violação vivenciada, identificar vulnerabilidades e riscos para planejar as intervenções junto às crianças, adolescentes e suas famílias. Importante destacar que a **Escuta Especializada não tem como finalidade a produção de provas**, mas a compreensão do contexto sociofamiliar para a construção de um Plano de Acompanhamento com vistas à superação da violação e reparação progressiva dos danos.



7) Qual equipamento do SUAS realiza a escuta especializada?

Segundo o documento Parâmetros de atuação do SUAS, preferencialmente o CREAS ou a equipe/profissional de Referência da PSE na gestão municipal:

(I) Caso a revelação espontânea aconteça para profissionais que não realizam atendimento/acompanhamento socioassistencial, a escuta deve ser realizada, preferencialmente, em conjunto com quem acolheu a revelação espontânea e um (a) profissional responsável direto pelo atendimento e acompanhamento.

(II) Caso não haja o consentimento da criança ou adolescente em relação à participação de outro profissional na escuta de seu relato, o profissional que acolheu a revelação deve tomar nota do relato, e

(III) Acionar o profissional responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial e relatar o caso.



8) Quais elementos devem ser observados pelos profissionais do SUAS na realização da Escuta Especializada?

O profissional deve identificar quais direitos foram violados, qual a dinâmica das relações familiares (padrões de comportamento violadores, relações de poder, relações de afeto), potencialidades das famílias (sonhos, desejos, habilidades), situação socioeconômica (renda, ocupação, escolaridade, condições de moradia, condições de saúde), etc.

Deve, ainda, enfatizar que a Escuta Especializada não possui caráter investigativo ou terapêutico, mas de compreensão da realidade da família para planejar as intervenções. Caso seja observada demanda para atendimento clínico, a vítima ou familiares deverão ser encaminhados para atendimento psicoterapêutico na Política de Saúde.



9) Quais procedimentos devem ser adotados pelos profissionais do SUAS quando a criança ou adolescente revela espontaneamente que está sendo vítima de algum tipo de violência?

A revelação espontânea da violência realizada pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto pelo art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, a rigor, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito (BRASIL, 2019). Recomendável, portanto, que em tais ocasiões, o profissional apenas ouça a criança ou o adolescente com atenção, sem qualquer intervenção e realize os seguintes procedimentos:

- Acolhida da revelação espontânea;
- Escuta do Livre Relato;
- Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação;
- Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes;
- Relato imediato para a equipe de referência;
- Comunicação ao Conselho Tutelar;
- Encaminhamento para acompanhamento especializado no CREAS.

Vale ressaltar que a Lei 13.431/17 preconiza:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.



10) Durante a revelação espontânea ou escuta especializada, o que os profissionais da Assistência Social DEVEM fazer?

Segundo a Organização Childhood Brasil em parceria com o Unicef, deve-se:

- Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.
- Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu.
- Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para seu encaminhamento e sempre ressaltar a necessidade de se manter sigilo sobre o caso.
- Explicar, em linguagem simples, objetiva e clara, quais serão os próximos passos.
- Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.
- Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza da ocorrência do fato.

Obs.: Caso a revelação espontânea ocorra fora do âmbito da Assistência Social, verificar procedimento descrito na Questão 7.



11) Durante a revelação espontânea ou escuta especializada, o que os profissionais da Assistência Social NÃO devem fazer?

Segundo a Organização Childhood Brasil em parceria com o Unicef, não se deve:

- Jamais interromper o relato livre da criança ou adolescente.
- Minimizar a dor, como por exemplo, abraçá-lo(a) e dizer frases de consolo do tipo “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”.

- Realizar promessas que não possam ser garantidas, como “Tudo vai ficar bem!”.
- Jamais expor a criança ou adolescente para outras pessoas. Comentar o ocorrido caso isso for realmente necessário para a proteção da vítima ou para o devido encaminhamento do caso aos demais órgãos da rede de proteção.
- Inquirir ou pedir detalhamentos à criança ou adolescente, apenas escutar seu relato atentamente.
- Jamais colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- Jamais julgar se o relato é verdadeiro ou não. O caso deve ser encaminhado para os órgãos competentes para a devida investigação.

Lembre-se: Omissão é crime!

Você sabia ?

A Organização Childhood Brasil em parceria com Unicef lançaram o Kit para a Rede de Proteção com diversos materiais para auxiliar os municípios na implantação da Lei 13.431/17.

Para acessar o kit clique no link:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1ZmKW8_y73_VcS7UAQp6uBVJxj_rqbuL



12) Quais perguntas devem ser evitadas durante a realização da Revelação Espontânea ou da Escuta Especializada?

- “Foi [nome da pessoa/grau de parentesco] que fez isso com você?” (Não direcionar um nome, para não induzir respostas);
- “Como ou o que exatamente o(a) [nome/parentesco] fez?”;
- “O que você sentiu quando isso aconteceu?”;
- “O que você acha que vai acontecer quando sua família/outras pessoas descobrir(em)?”;
- “Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?”;
- “Você nunca tentou fazer nada para que isso não acontecesse?”

Deve-se respeitar a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido. O excesso de repetições expõe a criança e o adolescente, e induz a falhas na memória do acontecido. Também não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não. Importante não realizar perguntas em excesso.

Nestas situações, é imprescindível à/ao profissional assumir postura ética e orientada para a proteção integral, para não revitimizar a/o adolescente e não culpabilizar a vítima.



13) Apenas os profissionais do SUAS podem fazer a escuta especializada?

A Escuta Especializada não é um procedimento exclusivo da política de Assistência Social. De acordo com a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/18, pode ser realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

Neste sentido, faz-se necessário que toda a rede esteja preparada para realizar esse atendimento. Para tanto, é fundamental estabelecer uma agenda de capacitações periódicas para os atores dos órgãos do SGD, com o objetivo de alcançar todos os profissionais da cidade que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.



14) No âmbito do SUAS, apenas o psicólogo realiza a escuta especializada?

Tendo em vista que a escuta especializada tem analogia com a escuta qualificada já realizada pelas equipes do SUAS, tal procedimento não compete exclusivamente ao psicólogo. No âmbito do SUAS, em especial do CREAS, o atendimento é psicossocial e jurídico. Nesse sentido, a escuta especializada pode ser realizada pelos técnicos de nível superior que executam o PAEFI no equipamento ou pela Equipe de Referência da PSE no órgão gestor.

Cabe destacar que as atribuições do psicólogo do SUAS **não se confundem** com a atuação do psicólogo do Sistema Único de Saúde. Portanto, recomenda-se que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como suas famílias, sejam atendidas, também, pelo psicólogo dos serviços de saúde local, a fim de que sejam acompanhadas outras questões mais subjetivas, como culpa, raiva, medo, que demandarão atenção e poderão motivar o atendimento em serviços de saúde mental.



15) É necessário criar um espaço específico nos equipamentos do SUAS para fazer a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Segundo o documento Parâmetros de Atuação do SUAS, não é necessário criar novos espaços no SUAS para acolher revelação espontânea ou realizar a escuta especializada sobre situações de violência vividas ou presenciadas pela criança. Entretanto, deve-se observar se o espaço permite um atendimento que garanta o sigilo e privacidade do usuário.

Nesse sentido, caso o equipamento não tenha uma sala de atendimento que garanta essas condições, deverá se adequar, não apenas pelo atendimento da escuta especializada, como também pelo previsto nas normativas do SUAS a todos os usuários que necessitem de atendimento.



16) Existe diferença entre a escuta especializada e a escuta qualificada já realizada pelos profissionais do SUAS?

De acordo com o documento Parâmetros de atuação do SUAS, a escuta especializada tem analogia com a escuta qualificada já realizada no SUAS.

A **escuta qualificada** prevista na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas do SUAS está presente no desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais, sendo atribuição de todas e todos profissionais que compõem as equipes responsáveis diretas pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial e deve estar fundamentada em pressupostos éticos e respaldada pelo sigilo profissional. Neste sentido, equipara-se aos procedimentos já realizados de acolhida, acompanhamento especializado e articulação com rede de proteção já previstos nas normativas.



17) Considerando que a grande maioria dos municípios de Minas Gerais são de pequeno porte I e não dispõem de estrutura do CREAS, é possível pensar numa alternativa de organização para a realização da Escuta Especializada nesses municípios?

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência é composto por diversas políticas públicas que devem atuar de forma integrada. Nesse sentido, a ausência do equipamento do CREAS não deve ser um impedimento para a organização da rede de proteção, visto que não é o único equipamento que realiza atendimento de crianças e adolescentes. Cada política pública possui atribuições específicas no âmbito do SGD e deve, portanto, se organizar para oferta do atendimento de acordo com suas competências.

Conforme orientações da SNAS, nos municípios em que não houver CREAS, a criança ou o adolescente e sua família devem ser encaminhados à equipe ou ao técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.



18) Qual o papel do PAIF e do Serviço de Convivência no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias?

As equipes do PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos devem estar preparadas para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários. As equipes devem sempre observar os procedimentos dispostos nos itens 9 ao 12.

É importante destacar que o PAIF tem, dentre seus objetivos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a **prevenção de situações de risco pessoal e social**, como a violência, e deve ter como resultado a ampliação das capacidades e a emancipação dos usuários.

A inclusão de famílias e indivíduos no PAIF segue a lógica da garantia de direitos e da promoção do acesso às demais oportunidades existentes no município, buscando identificar as demandas das famílias usuárias que possam ser supridas pela rede socioassistencial e promover seu acesso, assegurando seus direitos socioassistenciais.

O SCFV atua de modo complementar ao trabalho social com famílias no PAIF. Os grupos formados a partir das faixas etárias dos participantes poderão trabalhar os temas referentes ao momento de enfrentamento de vulnerabilidades sociais pelos quais a família está passando: violências intrafamiliares, conflitos familiares e temas afins, com o objetivo de desenvolver potencialidades junto à família, como o desenvolvimento da autonomia, administração de conflitos na família, dentre outros.



19) Quais aspectos podem ser abordados pelas equipes do PAIF e SCFV que contribuem para prevenir situações de violência contra criança e adolescente?

Proteção: Objetiva discutir com as famílias o que é a proteção e como garanti-la aos seus membros. É importante enfatizar sobre a importância de se compreender a família como um lugar de exercitar a garantia de proteção de seus membros;

União para proteção: Pode ser discutido o papel de cada órgão de garantia de proteção, tais como o CREAS, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, as Delegacias Especializadas, etc. É importante verificar a percepção dos participantes sobre a atuação desses órgãos e informar às famílias como de fato se dá a atuação de cada um desses órgãos e de como acioná-los quando necessário.

Autoproteção: O objetivo é discutir formas de autoproteção. Com as crianças, é trabalhado o cuidado com o próprio corpo; e com os adultos, o autoconhecimento. Pode ser desenvolvida a capacidade do sujeito de se perceber no meio social onde vive.

Transgeracionalidade: Construção de genograma, para facilitar às famílias conhecer as relações estabelecidas pelas gerações passadas; as situações de violência vividas de uma geração para outra; os motivos pelos quais essas situações ocorriam e tinham sequência nas gerações posteriores; e como os órgãos de proteção haviam sido acionados nos momentos necessários.



20) Caso a permanência junto à família represente risco à criança ou adolescente, a vítima poderá ser acolhida em caráter emergencial num Serviço de Acolhimento Institucional, por exemplo. Quais condutas deverão ser adotadas pelas equipes técnicas para reparar os danos decorrentes da violação, sem revitimizar e ao mesmo tempo promover a reinserção familiar?

O acesso de crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento deverá ocorrer somente por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, em casos excepcionais e de urgência. Por requisição do Conselho Tutelar, em casos excepcionais e de urgência: Nos casos excepcionais de acolhimento de urgência, sem prévia determinação judicial, a instituição de acolhimento deverá comunicar a referida situação, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e Juventude, conforme (art. 93 do ECA).

A atuação dos técnicos do Acolhimento Institucional tem como objetivo proteger e acolher os usuários, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida, contribuir para o desenvolvimento de habilidades e construção de novos projetos de vida, e ao mesmo tempo, favorecer o fortalecimento de vínculos com familiares de referência da criança ou adolescente, como avós, tios, etc.

A equipe técnica do serviço de acolhimento, Psicólogo ou Assistente Social, bem como os cuidadores/educadores deverão evitar perguntas que possam revitimizar as crianças e adolescentes acolhidos, prezando por uma conduta cuidadosa, ética, respeitosa, profissional, atenta às necessidades do acolhido e sempre observando o cuidado com as informações que exijam sigilo.

Caso a criança ou adolescente revele espontaneamente alguma violência sofrida, os profissionais do acolhimento devem adotar os procedimentos descritos nos itens 9 ao 12.



21) Com as novas legislações, quais posturas deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar, diante de denúncia envolvendo violência ou ameaça à criança ou adolescente?

Não houve modificação nas atribuições dos conselheiros tutelares, sendo que o Conselho Tutelar, como órgão de defesa e proteção, deverá acolher a denúncia, ouvir o relato dos responsáveis familiares e tomar providências para proteger as vítimas, acionando os demais órgãos da rede (Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Ministério Público, etc.).

O Conselho Tutelar não tem a atribuição de realizar a Escuta Especializada, sua principal atribuição é acolher o caso e acionar os órgãos pertinentes. Perguntas e aconselhamentos devem ser evitados a fim de preservar crianças e adolescentes de possíveis prejuízos psicológicos, ao relatar/reviver a violação sofrida.



22) Quais documentos podem ser compartilhados com os profissionais da rede de proteção?

Segundo o Decreto 9.603/18, a fim de evitar a revitimização, os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

O Modelo de Registro de Informações para compartilhamento deverá conter, no mínimo:

- I – Os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II – A descrição do atendimento;
- III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver, e;
- IV – Os encaminhamentos efetuados.

Segundo o documento Parâmetros de atuação do SUAS, podem ser compartilhados com o SGD relatórios contendo informações sobre a situação de violência, quando houver o relato e sobre o acompanhamento socioassistencial realizado com a criança ou adolescente e sua família.

Informação importante!



Nota Técnica nº 02/2016) - Não poderão ser compartilhados cópia do Prontuário da Família.

Modelo de registro de informações para compartilhamento na rede do SGD, disponível no Anexo I do documento Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>



23) Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança e adolescente devem, obrigatoriamente, ser notificados aos órgãos de defesa e responsabilização. Quais são os objetivos da notificação compulsória e quem deve realizá-la?

A notificação compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente pelos profissionais não se confunde com a denúncia. A comunicação tem caráter protetivo e visa informar os órgãos de defesa e responsabilização sobre o fato para a aplicação de uma medida de proteção buscando a garantia integral de seus direitos.

Notificar é um DEVER dos profissionais, conforme previsto na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



24) Quais serviços devem notificar o caso?

Todas as instituições que ofertam serviços/assistência às crianças e adolescentes devem estar capacitadas a reconhecer e notificar casos de suspeita/confirmação de violência e violação de direitos.



25) Quem deve assinar a notificação?

Não existe determinação quanto ao responsável pela assinatura da notificação. No entanto, **orienta-se que** a ficha de notificação seja assinada pelo coordenador/representante máximo da instituição envolvida, e não pelo profissional que atendeu o caso. Essa orientação é importante, pois garante a institucionalização da notificação, impedindo a personificação da responsabilidade do caso, a fim de preservar os técnicos responsáveis pelo atendimento de possíveis retaliações de pessoas envolvidas na situação. É imprescindível que a comunicação entre a rede seja institucional e, por isso, ressalta-se também a necessidade de construção de fluxo entre a rede de proteção.



26) O que é um Centro Integrado de Atendimento? É obrigatória a sua implantação pelos municípios?

O Centro Integrado de Atendimento é um espaço ou local único que reúne diversos serviços, tais como os socioassistenciais, de saúde pública, polícias especializadas, perícia médico-legal, varas de justiça especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública. O objetivo do Centro Integrado é oferecer um atendimento humanizado, sem a estigmatização e “revitimização” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que acessem o atendimento. Essas qualidades se caracterizam pelo fornecimento, num mesmo local, de serviços multidisciplinares, evitando que a vítima tenha que percorrer diversas instituições para ter seu direito violado restituído.

A implantação do Centro não é obrigatória, porém, em municípios que não dispõem de tal equipamento, é fundamental que a rede de proteção se organize e estabeleça a indispensável interlocução com os Sistemas de Justiça e Segurança Pública para prestar um atendimento equivalente, firmando protocolos de cooperação e promovendo a necessária integração operacional, em obediência aos parâmetros definidos na Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção deste material de orientação traz reflexões para o fazer profissional e destaca a importância da Assistência Social trabalhar de forma integrada e intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, na construção de estratégias de enfrentamento a situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social desse público.

Esse caderno não tem a pretensão de esgotar a temática, visto que os desafios ainda são muitos e que outros questionamentos poderão surgir durante a prática profissional. Dessa forma, esse material visou contribuir para o esclarecimento e a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e pode ser atualizado sempre que for necessário. Além disso, com essa iniciativa, também esperamos ter contribuído com a discussão desse assunto tão relevante e imprescindível na promoção da garantia dos direitos de crianças e adolescentes em Minas Gerais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 9.603. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 10 de dez. de 2017.

BRASIL. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Conselho Nacional do Ministério Público CNMP – Brasília: 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de jul. de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 04 de abr. de 2017.

BRASIL. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2020.

BRASIL. Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017.

CHILDHOOD BRASIL. World Childhood Foundation (Childhood). Publicações Diversas. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/>. Acesso em 05 de novembro de 2021.

CHILDHOOD BRASIL, UNICEF. Kit para a Rede de Proteção Municipal. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1ZmKW8__y73_VcS7UAOp6uBVJxj_rqbuL